



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 796, de 17 de agosto de 2017.

Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

**Emenda n.º _____
(Do Deputado OTAVIO LEITE)**

A medida provisória n.º 796, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com seguinte art. 2º.

Art 2º - Inclua-se o inciso VI, no art. 43 da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012.

“Art 43.....

VI – projeto de produção de obra videofonográfica nacional, esta também entendida como obra audiovisual musical nacional, na forma de edital específico.”

JUSTIFICAÇÃO

Essa medida promove justiça tributária para as produções de pequeno porte, constituindo-se ao mesmo tempo um estímulo para o desenvolvimento do setor.

Trata-se de um pleito justo, que de há muito o setor videofonográfico brasileiro reivindica.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ

CD/17346.42083-57